PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
ADM.: "TRABALHO E AÇÃO"

LEI Nº 197/2001

Dispõe sobre reestruturação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Pacajá e dá outras providências.

O Prefeito de Pacajá faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, em atendimento a Medida Provisória de nº2.100-30, de 23 de Março de 2001, alterou a Lei Federal de nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997, referente a composição dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e deu outras providências, que deverão serem adotadas pelo Município de Pacajá, coma seguinte redação:

Art. 1° - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente no âmbito municipal, para atuar nas questões referentes a Municipalização da Merenda Escolar, em conformidade com a Medida Provisória de nº2.100-30, de 23 de Março de 2001, alterou a Lei Federal de nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997 .

Art. 2° - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE

I – Elaborar o Regimento Interno do CAE, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo do FNDE.

II – A elaboração do cardápio do programa de Alimentação Escolar, sob a responsabilidade do Município, será executada por Nutricionista com a participação do CAE respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos *"in natura"*;

III – Promover a integração de instituições, agentes de comunidades e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento , acompanhamento, controle e avaliação da prestação de serviço da Merenda Escolar;

IV – Realizar estudos e pesquisar de impacto da Merenda Escolar, entre outros de interesse desse programa;

V – Acompanhar e avaliar o serviço da Merenda Escolar nas escolas;

VI – Receber, analisar e emitir parecer conclusivo, nas prestações de contas anual - PNAE, encaminhada pelo Município, ao final do exercício;

VII – Apresentar à Prefeitura Municipal propostas de recomendações de como devem ser prestados os serviços da merenda escolar no Município, adequados a realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

VIII– Divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa de Merenda Escolar;

IX – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta do PNAE;

X – Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste Município;

XI – Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas, sanitárias e validades.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto de 07 (sete) membros – CAE, dentre eles um Presidente, Vice-presidente e Secretário, dos seguintes órgãos ou entidades:

– Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II – Um representante do Poder Legislativo indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – Dois representantes dos Professores, indicado pelo respectivo Órgão de classe;

IV – Dois representantes de pais e alunos, indicados pelo Conselho Escolar, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V- Um representante da Associação Comercial do Município.

§1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada;

§ 2º - O representante do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito;

§ 3º - A indicação do representante do segmento da sociedade será pelo Presidente da sociedade representada.

§ 4º - O Presidente do CAE será entre os representantes do Poder Executivo e os demais serão definidos em eleição entre os seus membros.

§ 5º - A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiros é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do CAE terão mandato de dois (02) anos permitida a recondução pelo menos uma vez a critério da Prefeitura.

Art. 7º - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

§ 2º - As Resoluções de CAE serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros após as instruções do Conselho Deliberativo do FNDE.

Parágrafo Único – O Regimento Interno do CAE deverá, no mínimo conter:

I – Sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside prazo para convocação quorum para instalação das reuniões e das votações;

II – Procedimento para as sessões e as votações;

III – Sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, falta e conclusões, prazos de mandato;

IV – Forma do exercício da Presidência.

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
ADM.: "TRABALHO E AÇÃO"

Art. 9º - Os atos necessários para a instalação imediata do Conselho de acordo com a nova legislação, serão de responsabilidade do Prefeito Municipal.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente as leis de nº 120/97 e 142/98, que tratam do Conselho de Alimentação Escolar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá em 20 de dezembro de 2001.

Pedro Theodoro de Rezende

PEDRO THEODORO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Pedro Theodoro de Rezende
PREFEITO MUNICIPAL